



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1273 Páginas 11

Guaratuba, 5 de dezembro de 2.025



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.186

Data: 4 de dezembro de 2.025.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a SOAGUA Sociedade Amigos de Guaratuba".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a Seguinte lei:
Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal de nº 1.459 de 29 de junho de 2011, a "SOAGUA SOCIEDADE AMIGOS DE GUARATUBA", inscrita no CNPJ nº 53.303.465/0001-88, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rocio, 72, Bairro Centro, CEP nº 83.280-000, Guaratuba, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/jrp nº 965/25

Of. nº 118 CMG de 28/11/25

LEI N° 2.187

Data: 4 de dezembro de 2.025.

Súmula: "Dispõe sobre a alteração do nome da Avenida Paranavaí, localizada entre Rua Menelau de Almeida Torres e Rua Santos Dumont, no Município de Guaratuba, que passará a denominar-se Rua João Satiro da Silva".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Avenida Paranavá, localizada entre a Rua Menelau de Almeida Torres e a Rua Santos Dumont, no Município de Guaratuba, que passará a denominar-se Rua João Satiro da Silva.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações necessárias nos cadastros, registros, mapas, sistemas de endereçamento postal e demais documentos oficiais, comunicando o novo nome à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, às concessionárias de serviços públicos e aos demais órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/waa nº 977/25

Of. nº 119 CMG de 28/11/25

LEI N° 2.188

Data: 5 de dezembro de 2.025.

Súmula: Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Aprendizagem destinado a adolescentes e jovens no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Guaratuba para análise, deliberação e posterior aprovação o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaratuba, o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens, destinado a promover a formação técnico-profissional metódica, nos

termos dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), da Lei Federal nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e demais normas correlatas.

§ 1º O Programa será executado mediante ações integradas entre o Poder Executivo Municipal, entidades formadoras devidamente credenciadas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego – CNAP/MTE, e entidades sem fins lucrativos regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º A execução do Programa deverá observar, de forma obrigatória: I – os princípios da proteção integral e prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); II – as diretrizes da Política Nacional de Aprendizagem Profissional e as metas de inclusão social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – a legislação educacional vigente, garantindo a compatibilidade entre a jornada de aprendizagem e a frequência escolar do aprendiz.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – proporcionar aos adolescentes e jovens a formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso, reinserção e permanência no mercado de trabalho formal;

II – assegurar condições pedagógicas, teóricas e práticas adequadas ao desenvolvimento de competências profissionais e socioemocionais;

III – estimular a continuidade e a conclusão do processo de escolarização;

IV – contribuir para a prevenção do trabalho infantil, a inclusão produtiva e o fortalecimento da autonomia juvenil;

V – promover a integração intersetorial entre educação, assistência social e empregadores locais, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem profissional.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Aprendiz: o adolescente ou jovem com idade entre 14 e 24 anos, matriculado e frequentando curso de aprendizagem, contratado nos termos do art. 428 da CLT;

II – Entidade Formadora: instituição de ensino ou entidade sem fins lucrativos habilitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para oferta de aprendizagem;

III – Contrato de Aprendizagem: contrato especial de trabalho, ajustado por escrito e por prazo determinado, em conformidade com a legislação federal;

IV – Unidade Concedente de Prática: órgão ou entidade da Administração Municipal ou parceira que ofereça o ambiente de prática profissional ao aprendiz;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: órgão deliberativo e controlador das políticas para infância e adolescência, responsável por inscrever e fiscalizar as entidades de atendimento.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS

Art. 4º Poderão participar do Programa Municipal de Aprendizagem os adolescentes e jovens que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, salvo para aprendizes com deficiência, para os quais não se aplica o limite máximo de idade, nos termos do art. 428, §5º, da CLT;

II – estarem matriculados e com frequência regular em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio, médio técnico ou Educação de Jovens e Adultos – EJA, ou terem concluído o ensino médio;



III – estarem regularmente inscritos em curso de aprendizagem oferecido por entidade formadora habilitada no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP/MTE.

Art. 5º Terão prioridade para ingresso no Programa os adolescentes e jovens:

I – egressos de serviços de acolhimento institucional ou familiar;
II – cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

III – egressos de situação de trabalho infantil ou de medidas de proteção previstas no ECA;

IV – em situação de deficiência;

V – em situação de vulnerabilidade ou risco social, identificada pelos serviços socioassistenciais;

VI – desempregados, que tenham concluído o ensino fundamental ou médio em instituição de ensino pública.

Art. 6º A seleção dos participantes será realizada pelas equipes técnicas de nível superior da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios de prioridade previstos nesta Lei e a disponibilidade de vagas.

§ 1º O Município poderá estabelecer, em regulamento, pontuação ou critérios objetivos para desempate, garantindo transparência e equidade no processo seletivo.

§ 2º A continuidade do aprendiz no Programa ficará condicionada à comprovação periódica de frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e de participação nas atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

§ 3º O não atendimento aos requisitos ou a perda de condição que assegura a prioridade poderá ensejar o desligamento do aprendiz, mediante procedimento administrativo com direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 7º A gestão do Programa Municipal de Aprendizagem será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que exercerá função de controle social e deliberação sobre as diretrizes do Programa.

Art. 8º A contratação de aprendizes poderá ocorrer:

I – diretamente, pelo Poder Executivo Municipal, que assumirá a condição de empregador, observando os arts. 428 a 433 da CLT e a legislação previdenciária e trabalhista aplicável;

II – indiretamente, por meio de parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, devidamente inscritas no CNAP/MTE e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que assumirão a condição de empregadoras.

§ 1º O instrumento jurídico firmado deverá prever expressamente:

- a) o número de vagas disponibilizadas;
- b) o plano de atividades teóricas e práticas;
- c) a carga horária semanal e o regime de aprendizagem;
- d) as responsabilidades financeiras de cada parte;
- e) os indicadores de acompanhamento e avaliação de resultados.

§ 2º Caberá ao Município proporcionar ao aprendiz o espaço de prática profissional e garantir condições adequadas para o aprendizado, supervisionando o cumprimento do plano pedagógico.

§ 3º Caberá à Entidade Formadora:

I – assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do aprendiz, anotando o contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da CLT;

II – ministrar a parte teórica do curso, em conformidade com os referenciais pedagógicos e carga horária mínima previstos em lei;

III – acompanhar a evolução do aprendiz e emitir relatórios periódicos ao Município;

IV – emitir certificado de qualificação profissional ao término do programa, desde que o aprendiz tenha obtido aproveitamento satisfatório.

Art. 9º O Programa deverá assegurar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de vagas para adolescentes e jovens pertencentes aos grupos de prioridade definidos no art. 5º desta Lei.

Art. 10. Para garantir a execução adequada do Programa, o Município poderá instituir equipe técnica própria ou designar comissão de acompanhamento com atribuições de fiscalização, análise de relatórios, monitoramento de resultados e proposição de melhorias contínuas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos do aprendiz contratado no âmbito do Programa Municipal de Aprendizagem:

I – ter a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada desde o início do contrato;

II – perceber remuneração mensal não inferior ao salário-mínimo-hora, nos termos do art. 428, § 2º, da CLT;

III – receber depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS à alíquota de 2% (dois por cento), conforme art. 15, § 7º, da Lei nº 8.036/1990;

IV – jornada de trabalho compatível com a frequência escolar, limitada a 6 (seis) horas diárias, podendo chegar a 8 (oito) horas quando já tiver concluído o ensino fundamental, desde que incluídas atividades teóricas;

V – férias coincidentes, preferencialmente, com as férias escolares;

VI – proteção contra atividades insalubres, perigosas ou incompatíveis com seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

VII – direito ao certificado de qualificação profissional ao final do contrato, se concluídas as atividades teóricas e práticas com aproveitamento satisfatório.

Art. 12. São deveres do aprendiz:

I – manter frequência regular no curso de aprendizagem e na escola de ensino formal, quando for o caso;

II – cumprir com zelo e pontualidade a jornada de aprendizagem;

III – respeitar normas de conduta, regulamentos internos e orientações pedagógicas da entidade formadora e da unidade concedente de prática;

IV – zelar pelo bom uso dos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados;

V – comunicar justificadamente eventuais faltas ou impossibilidade de comparecimento;

VI – participar das avaliações teóricas e práticas previstas no plano pedagógico.

Art. 13. O descumprimento injustificado dos deveres previstos nesta Lei poderá ensejar o desligamento do aprendiz do Programa, após procedimento administrativo com direito à ampla defesa e contraditório, observado o disposto no art. 433 da CLT.

Art. 14. O contrato de aprendizagem terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não se aplica o limite máximo de duração, nos termos do art. 428, § 3º, da CLT.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Aprendizagem, de caráter consultivo e fiscalizador, composta por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social, que a coordenará;



II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – das entidades formadoras parceiras;

IV – do Conselho Tutelar;

V – da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A composição, mandato e funcionamento da Comissão serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observada a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 2º Compete à Comissão:

a) acompanhar a execução do Programa, avaliando a qualidade das atividades teóricas e práticas;

b) propor ajustes e melhorias nos fluxos e instrumentos de gestão;

c) receber e analisar denúncias ou representações de irregularidades;

d) elaborar parecer anual sobre o desempenho do Programa,

encaminhando-o ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA e ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Comissão Municipal de Acompanhamento da Aprendizagem se reunirá, no mínimo, a cada três meses, devendo suas atas, pareceres e deliberações serem registradas e publicadas no Portal da Transparência do Município, garantindo o acesso público e o controle social sobre as ações do Programa.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar relatórios semestrais contendo, no mínimo:

I – número de aprendizes inscritos, ativos e desligados;

II – número de vagas ofertadas e taxa de preenchimento;

III – percentual de conclusão e emissão de certificados;

IV – indicadores de evasão e suas principais causas;

V – execução financeira dos recursos destinados ao Programa.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, publicados no Portal da Transparência e disponibilizados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 17. O Município poderá firmar termos de cooperação técnica com órgãos de controle, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para:

I – monitoramento independente do Programa;

II – avaliação de impacto social;

III – auditoria de indicadores e resultados.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 18. O descumprimento das obrigações por parte das entidades formadoras, unidades concedentes ou demais parceiros acarretará, conforme a gravidade da infração, a aplicação das seguintes sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência formal;

II – suspensão temporária de participação no Programa, pelo prazo de até 12 (doze) meses;

III – rescisão do instrumento de parceria ou convênio;

IV – impedimento de firmar novos instrumentos de cooperação com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a reincidência da infração.

§ 2º São infrações passíveis de sanção, entre outras:

a) não cumprimento do plano pedagógico ou da carga horária mínima;

b) descumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho;

c) omissão ou fraude na emissão de relatórios;

d) prática de atos que atentem contra a dignidade, integridade física ou psicológica do aprendiz.

Art. 19. O desligamento do aprendiz poderá ocorrer, mediante ato formal e motivado, nas seguintes hipóteses:

I – conclusão do curso de aprendizagem;

II – alcance da idade máxima prevista no art. 4º desta Lei, exceto no caso de pessoa com deficiência;

III – desempenho insuficiente ou inadaptação comprovada;

IV – falta disciplinar grave, nos termos do regulamento interno da entidade formadora;

V – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

VI – a pedido do aprendiz ou de seu responsável legal, quando menor de 18 anos;

VII – extinção da entidade formadora ou encerramento do Programa.

Parágrafo único. O desligamento será precedido de processo administrativo simplificado, assegurado ao aprendiz o direito à defesa e ao acompanhamento do responsável legal quando for menor de idade.

Art. 20. Constatada violação de direitos ou ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou qualquer forma de discriminação no ambiente de prática ou na entidade formadora, o Município deverá adotar providências imediatas para:

I – proteger a integridade do aprendiz;

II – comunicar os fatos ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, quando necessário;

III – garantir a transferência para outro local de aprendizagem, sempre que possível.

Parágrafo único. O Município deve disponibilizar acompanhamento psicológico, social e, quando necessário, de saúde aos aprendizes, visando o desenvolvimento integral e a prevenção de fatores de risco que possam comprometer seu aprendizado ou bem-estar. O serviço será ofertado em parceria com a rede pública municipal de saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, formulários, fluxos de encaminhamento e demais instrumentos necessários à execução do Programa, mediante participação e parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias da União e do Estado, termos de fomento, cooperação e outras fontes compatíveis com a legislação vigente para ampliar a cobertura e a qualidade do Programa.

Art. 23. O Poder Executivo deverá, anualmente, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO previsão específica para manutenção e expansão do Programa Municipal de Aprendizagem.

Art. 24. O Programa Municipal de Aprendizagem será objeto de revisão e atualização periódica, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, para adequação às alterações das legislações trabalhistas e educacionais vigentes, garantindo a atualização contínua de suas diretrizes, procedimentos e normas operacionais.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.367, de 14 de outubro de 2.009

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1698/25

Of. nº 120 CMG de 02/12/25



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1273

Data: 5 de dezembro de 2.025

Página - 5 -

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 26.986

Data: 4 de dezembro de 2.025

Súmula: Atualiza a Unidade de Valor para Custo – UVC da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 76, incisos V e XVI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 238 da Lei Complementar nº 001/2008 (Código Tributário Municipal),

Considerando que o último reajuste da Unidade de Valor para Custo – UVC ocorreu em 2021, com vigência a partir de 2022, considerando dados de 2021, permanecendo sem atualização nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e que o art. 238 da Lei Complementar nº 001/2008 determina que a UVC deve ser atualizada com base nos índices homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o Subgrupo Tarifário de Iluminação Pública;

Considerando que os reajustes tarifários anuais autorizados pela ANEEL à concessionária local – Resoluções Homologatórias nº 3.049/2022 (1,96%), nº 3.209/2023 (10,67%), nº 3.336/2024 (0,00%) e nº 3.472/2025 (1,97%) – totalizam recomposição acumulada de 14,60%, cuja aplicação integral, conforme demonstrado no Processo Administrativo nº 40.666/2025, acarretaria impacto financeiro excessivo ao contribuinte;

Considerando que os estudos técnico-financeiros elaborados no âmbito municipal concluíram pela adoção do reajuste moderado de 6,19%, valor suficiente para assegurar o equilíbrio econômico da COSIP, a manutenção dos serviços essenciais de iluminação pública e a observância dos princípios da razoabilidade, capacidade contributiva e modicidade administrativa; DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada em 6,19% a Unidade de Valor para Custo – UVC da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que passa a vigorar no valor de R\$ 222,95 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se para sua cobrança os valores contidos nas tabelas anexas, que passam a fazer parte deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026, revogando os efeitos do Decreto anterior e as demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

ANEXO I ANO DE 2026

TABELA A-RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 0-30	92,58	R\$ 16,54
2 31-50	90,91	R\$ 20,27
3 51-70	89,24	R\$ 23,99
4 71-90	87,56	R\$ 27,73
5 91-120	82,72	R\$ 38,53
6 121-200	78,47	R\$ 48,00
7 201-350	76,36	R\$ 52,71
8 351-600	71,39	R\$ 63,79
9 601-1000	68,89	R\$ 69,36
10 1001-9999	66,40	R\$ 74,91

TABELA B-COMERCIO , SERVICOS E OUTROS

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 0-30	92,58	R\$ 16,54
2 31-50	90,91	R\$ 20,27
3 51-70	89,24	R\$ 23,99
4 71-90	87,56	R\$ 27,73
5 91-120	82,72	R\$ 38,53
6 121-200	78,47	R\$ 48,00
7 201-350	76,36	R\$ 52,71
8 351-600	71,39	R\$ 63,79
9 501-600	57,09	R\$ 95,67
10 601-1000	53,35	R\$ 104,01
11 1001-1500	49,58	R\$ 112,41
12 1501-9999	32,80	R\$ 149,82

TABELA C- INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 0-30	92,58	R\$ 16,54
2 31-50	90,91	R\$ 20,27
3 51-70	89,24	R\$ 23,99
4 71-90	87,56	R\$ 27,73
5 91-120	82,72	R\$ 38,53
6 121-200	78,47	R\$ 48,00
7 201-350	76,36	R\$ 52,71
8 351-600	71,39	R\$ 63,79
9 601-1000	68,89	R\$ 69,36
10 1001-2000	49,58	R\$ 112,41
11 2001-9999	32,80	R\$ 149,82

TABELA D- PODER PUBLICO

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 0-30	92,58	R\$ 16,54
2 31-50	90,91	R\$ 20,27
3 51-70	89,24	R\$ 23,99
4 71-90	87,56	R\$ 27,73
5 91-120	82,72	R\$ 38,53
6 121-200	78,47	R\$ 48,00
7 201-350	76,36	R\$ 52,71
8 351-600	71,39	R\$ 63,79
9 601-1000	68,89	R\$ 69,36
10 1001-9999	66,40	R\$ 74,91



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1273

Data: 5 de dezembro de 2.025

Página - 6 -

DECRETO Nº 26.987

Data: 4 de dezembro de 2.025

Súmula: Regulamenta o artigo 161, 162 e 163 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 fixando datas para o pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS Declarado das Empresas do Município e de Empresas de Fora do Município para o Exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com a Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas limite para declaração e os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, do exercício fiscal 2026, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 26.987

ESTABELECE AS DATAS LIMITE PARA DECLARAÇÃO E PAGAMENTO DO ISS 2026

RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

ISS DECLARADO – EMPRESAS DO MUNICÍPIO E DE FORA - 2026		
COMPETÊNCIA	DECLARAÇÃO	PAGAMENTO
JANEIRO	10/02/2026	20/02/2026
FEVEREIRO	10/03/2026	20/03/2026
MARÇO	10/04/2026	22/04/2026
ABRIL	11/05/2026	20/05/2026
MAIO	10/06/2026	22/06/2026
JUNHO	10/07/2026	22/07/2026
JULHO	10/08/2026	20/08/2026
AGOSTO	10/09/2026	21/09/2026
SETEMBRO	13/10/2026	20/10/2026
OUTUBRO	10/11/2026	23/11/2026
NOVEMBRO	10/12/2026	21/12/2026
DEZEMBRO	10/01/2027	20/01/2027

DECRETO Nº 26.988

Data: 4 de dezembro de 2.025

Súmula: Regulamenta os artigos 199, § 1º e 203 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas, referente exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com a Lei Complementar nº 001/2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2026, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estipulada no Anexo I do presente decreto, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 4º Fica estabelecida a data limite de 10 de fevereiro do ano de competência para a opção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 5º O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os contribuintes que não fizerem a opção do pagamento em cota única com desconto, ocorrerá em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme estabelecido no Anexo Único do presente decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese do “caput” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aplicará na correção dos tributos lançados com base nos valores da Unidade Fiscal do Município - UFM, o Decreto Municipal nº 26.956 de 18 de novembro de 2025.

Art. 7º Os pedidos de revisão ou de impugnação ao lançamento do IPTU/2026, para que tenham efeito suspensivo, poderão ser protocolizados até a data limite do vencimento do imposto em cota única.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 26.988

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU EXERCÍCIO FISCAL DE 2026.

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
DATA DO LANÇAMENTO: 1º de janeiro de 2026	
Prazo para pagamento em parcela única com 5% de desconto:	Cota Única: 10 de fevereiro de 2026
	1ª parcela: 10 de fevereiro de 2026;
	2ª parcela: 10 de março de 2026;
Prazo para pagamento em 10 parcelas mensais, sem desconto:	3ª parcela: 10 de abril de 2026;
	4ª parcela: 11 de maio de 2026;
	5ª parcela: 10 de junho de 2026;
	6ª parcela: 10 de julho de 2026;
	7ª parcela: 10 de agosto de 2026;



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1273

Data: 5 de dezembro de 2.025

Página - 7 -

	8ª parcela: 10 de setembro de 2026;
	9ª parcela: 13 de outubro de 2026;
	10ª parcela: 10 de novembro de 2026.

DECRETO Nº 26.989

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Cozinheiro, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 199/25 RH-JG, protocolado sob nº 41180/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo Cozinheiro com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Rosane Senter

RG nº 3.898.256-7/PR e CPF/MF nº 568.685.459-91

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.990

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 199/25 RH-JG, protocolado sob nº 41180/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo Professor Docente com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Josilei Coninch

RG nº 5.873.765-8/PR e CPF/MF nº 021.462.259-20;

Lady Laine Moreira Pinto

RG nº 8.883.602-2/PR e CPF/MF nº 054.161.729-08.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.991

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 198/RH-JG, protocolado sob nº 41177/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Taina Alves Chiquito

RG nº 12.903.270-7/PR e CPF/MF nº 091.792.479-70

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.992

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 198/RH-JG, protocolado sob nº 41177/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas, os seguintes servidores:

Francislene Silva de Mello

RG nº 9.202.811-9/PR e CPF/MF nº 053.045.619-29

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.993

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Engenheiro Civil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 198/RH-JG, protocolado sob nº 41177/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Engenheiro Civil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Luthyelisson Christian Moraes Nascimento

RG nº 9.903.763-6/PR e CPF/MF nº 031.717.901-22

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.994

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Médico Psiquiatra, com carga horária semanal de 12 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1273

Data: 5 de dezembro de 2.025

Página - 8 -

001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 198/RH-JG, protocolado sob nº 41177/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Médico Psiquiatra, com carga horária semanal de 12 horas, os seguintes servidores:

Regina Lucia Oliveira Ramos
RG/CPF/MF nº 160.568.503-82

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.995

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 198/RH-JG, protocolado sob nº 41177/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Bruna dos Santos Lopes
RG nº 12.705.211-5/PR e CPF/MF nº 070.838.359-93;
Eduarda Aparecida da Veiga
RG nº 12.927.548-0/PR e CPF/MF nº 090.150.039-98;

Eleine Cristina da Veiga Alves
RG nº 6.995.231-3/PR e CPF/MF nº 031.814.429-84.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.996

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Concede aposentadoria especial para professores ao servidor (a) Zuleika Saporski.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 31750/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de dezembro de 2025, aposentadoria especial para professores à servidora Zuleika Saporski, professora docente, matrícula funcional n. 217171, lotado no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 4.759,41 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE/Prefeito

DECRETO Nº 26.997

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada Regina Maria Custodio Moreira, portadora do CPF/MF nº 520.778.709-82, para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.998

Data: 5 de dezembro de 2.025

Súmula: Decreta recesso de final de ano nas repartições públicas municipais, nos moldes que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, DECRETA:

Art. 1º Haverá recesso em todas as Secretarias Municipais nos dias 24 de dezembro de 2.025 a 4 de janeiro de 2.026, em razão das festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

§ 1º Não haverá o recesso previsto no caput deste artigo nos departamentos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, os quais são de natureza essencial:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública – escala normal de plantões, em funcionamento as 24 horas de cada dia, exceto área administrativa.

II - Camping Municipal – atendimento em expediente normal todos os dias;

III- Terminal Rodoviário – atendimento em expediente normal todos os dias.

IV – Departamento de Fiscalização da Secretaria de Urbanismo – escala de plantões;

V – Serviço funerário municipal – atendimento normal 24 horas de cada dia;

VI – Central de veículos;

VII - Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente – escala de plantões;

VIII - Pronto Socorro, Hospital Municipal, SAMU, UBS e Farmácia Municipal, atendimento regulamentado por instrução normativa interna.

IX - Casa da Criança e do Adolescente, Família Acolhedoura e Conselho Tutelar – atendimento regulamentado por instrução normativa interna.

X – Secretaria da Cultura e do Turismo – atendimento regulamentado por instrução normativa interna.

XI – Secretaria da Infraestrutura e Obras - atendimento regulamentado por instrução normativa interna

Art. 2º A Secretaria da Educação retornará suas atividades no dia 2 de janeiro de 2.026 para cumprimento de calendário escolar.

Art. 3º A Agência do Contribuinte terá atendimento nos dias 29 e 30 de dezembro/25 e 2 de janeiro/26 em horário normal de expediente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE/Prefeito



PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicado por Incorrção

PORTARIA Nº 15.786

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Altera a equipe dos servidores que atuam na função de Agentes de Contratação do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a NLLC em seu art. 7º, inciso I 5, e tendo em vista o protocolado sob nº 40122/25, RESOLVE:

Art. 1º Altera a equipe de servidores que atuam na função de Agentes de Contratação do Município, conforme segue:

Agentes de Contratação:

Maria Laura Boneto Thiesen – matrícula funcional nº 152641

Vinícius Lopes dos Santos – matrícula funcional nº 75611

Evelyn Machado da Costa – matrícula funcional nº 154201

Equipe de Apoio

Fernando Pereira Lima – matrícula funcional nº 79901

Lidiane Pereira Ribaski – matrícula funcional nº 154411

Gisele Lux – matrícula funcional nº 63171

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.791

Data: 4 de dezembro de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23, e protocolado sob nº 39293/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito, conforme segue, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde conforme segue:

Secretaria Municipal da Saúde:

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente Demandante – Juliana Mendonça Silva – Matrícula nº 50621.

Agente Demandante – Drielle Pereira Hohl Caron – Matrícula nº 157061

Agente Demandante – Fernanda Nunes – Matrícula nº 156251

Agente Demandante – Jeanne Moraes de Lacerda – Matrícula nº 157571

Fiscal – Alessandra Roberta Ricardo dos Santos – Matrícula nº 156971

Fiscal – Alessandro Gonçalves de Pádua – Matrícula nº 66661

Fiscal – Alyne Danielle Coelho Tiete – Matrícula nº 49.471

Fiscal – Anna Claudia Aimone de Oliveira Guides – Matrícula nº 303281

Fiscal – Claudio Cesar da Cunha – Matrícula nº 11721

Fiscal – Danielle Nesi Ferreira – Matrícula nº 160341

Fiscal – Elizete de Almeida Santos – Matrícula nº 33901

Fiscal – Emerson Dias – Matrícula nº 76601

Fiscal – Heleonora Suzana Razente – Matrícula nº 50951

Fiscal – Janice Marcia dos Santos Nadal – Matrícula nº 31451

Fiscal – João Guilherme Crepaldi – Matrícula nº 31481

Fiscal – Maria da Graça Augusto Cunha – Matrícula nº 15671

Fiscal – Marjorie Casas – Matrícula nº 56811

Fiscal – Micheli Cristina Souza de Amorim – Matrícula nº 87751

Fiscal – Patrícia Correa Chaves – Matrícula nº 18131

Fiscal – Pedro Batista de Souza – Matrícula nº 65681

Fiscal – Terezinha Bach – Matrícula nº 16301

Fiscal – Vani Terezinha Schon – Matrícula nº 31661

Fiscal – Jonas Alfredo Silvano – Matrícula nº 158971

Fiscal – Claudia Regina Kurtz Correa – Matrícula nº 161741

Fiscal – Carina França – Matrícula nº 59051

Fiscal – Itamar dos Santos – Matrícula nº 31421

Fiscal – Fernando da Rosa Cardoso – Matrícula 78951

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.792

Data: 4 de dezembro de 2.025.

Súmula: Designa a servidora Sandy Miranda da Rosa de Oliveira a prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Matinhos/Pr.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, e alínea “a”, do § 1º, do artigo 40, da Lei Municipal nº 1922/22 e, ainda, o contido na solicitação através do Ofício 234/25, e tendo em vista o protocolado sob nº 37299/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos/Pr, a servidora Sandy Miranda da Rosa de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Educação Infantil, matrícula funcional nº 157391, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2.026 a 31 de dezembro de 2.026, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.793

Data: 4 de dezembro de 2.025.

Súmula: Nomeia servidores para atuarem como Fiscais de Contrato do Sistema de Gestão Pública.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ainda o contido na solicitação através do Ofício 763/25 - SMA, e tendo em vista o protocolado sob nº 40742/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para atuarem como Fiscais de Contrato de Sistemas de Gestão Pública Municipal, os seguintes servidores:

Rafael Pinheiro de Freitas – matrícula funcional nº 58921; Técnico em Informática

Diego Sepanhaki – matrícula funcional nº 55421; Técnico em Informática

Emerson Dias – matrícula funcional nº 76601; Técnico em Informática

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1273

Data: 5 de dezembro de 2.025

Página - 10 -

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA N° 15.794

Data: 4 de dezembro de 2.025.

Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.502/25 que designou servidora como Responsável Técnica (RT) do Pronto Atendimento do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ainda o contido na solicitação através do Ofício 44/25, e tendo em vista o protocolado sob nº 38047/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.502/25 que designou a servidora Jaqueline Sperotto, matrícula funcional nº 3146, para a função de Responsável Técnica (RT) do Pronto Atendimento do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 11 de novembro de 2.025, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

SECRETARIA DO URBANISMO

EXTRATO DA ANÁLISE TÉCNICA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a construção de um Supermercado, com dimensão de 7.249,20m² localizada no LOTE 1A1, da QUADRA 441, PLANTA 28, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias corridos, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

ANDERSON MARLON GRASEL

Analista Ambiental SMMA

CREA-PR 100005/D

MURILO CÉSAR PENTEADO

Diretor Executivo – CAU/PR N° A251333-1

Decreto N° 26.658

EXTRATO DA ANÁLISE TÉCNICA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a ampliação de uma edificação comercial com dimensão de

8.957,74m² localizada no LOTE 1-B-1, da QUADRA 248, PLANTA 01, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias corridos, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

ANDERSON MARLON GRASEL

Analista Ambiental SMMA

CREA-PR 100005/D

MURILO CÉSAR PENTEADO

Diretor Técnico – CAU/PR N° A251333-1

Decreto N° 26.875

AMANDA RESENDE LANDGRAF

Diretora Executiva – CAU/PR N° A286438-0

Decreto N° 26.876

SECRETARIA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 14/2025

Objeto: O presente Termo de fomento tem por a parceria no sentido de executar os recursos destinados por meio da emenda parlamentar para o financiamento de custos associados a procedimentos veterinários eletivos, incluindo: Consultas; Quimioterapias; Exames diagnósticos e Eutanásias, conforme itens previstos no plano de trabalho apresentado pela Câmara Municipal e pela OSC parceira Concedente: Município de Guaratuba

Tomador do Recurso: SOS VIRA LATA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASTRACAO DE CAES E GATOS, CNPJ: 08.970.893/0001-00

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 05/12/2025 a 20/12/2025

Prazo da execução: 05/12/2025 a 20/12/2025

Dotação Orçamentária: 11.001.18.542.0018.2194 subvenções sociais 3.3.50.43.00.00. Emenda impositivas para ações do Meio Ambiente Fundamento: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.363/2018.

Data da Assinatura: 05/12/2025.

Maurício Lense - Prefeito

Sonia Maria Correa da Silva Koslowski - Presidente da OSC

GUARAPREV

PORTARIA N° 18/2025

Data: 03 de dezembro 2025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de CONTADOR, com carga horária semanal de 40 horas.

O Diretor Presidente do GUARAPREV - Previdência Social dos Servidores Municipais de Guaratuba-PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23, Lei Municipal 1.977/23 e o resultado do Concurso Público do GUARAPREV - Edital 001/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de CONTADOR, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

Lucas Alexandre Vanhoni, CPF/MF nº 054.619.279-39, RG 9.748.623-9.



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 03 de dezembro de 2025

Eurides Moro

Diretor Presidente

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e
Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do
Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio
Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br